



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	"	80\$
A 2.ª série:	120\$	"	70\$
A 3.ª série:	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

- c) Que o produto de empréstimos teve a aplicação preceituada na Constituição;
 - d) Que foi mantido durante o ano económico o equilíbrio orçamental, como dispõe a Constituição, e é legítimo e verdadeiro o saldo de 54:321.684\$95 apresentado nas contas respeitantes a 1952:
- Resolve dar a sua aprovação à Conta Geral do Estado relativa ao exercício de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1954.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova a Conta Geral do Estado referente ao ano económico de 1952.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 692 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, do Ultramar e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Modifica o orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões e introduz alterações no Orçamento Geral do Estado e nos orçamentos de vários Ministérios.

Decreto n.º 39 693 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, destinado a constituir a dotação de um novo capítulo do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução acerca da Conta Geral do Estado referente ao ano económico de 1952

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo verificado:

- a) Que a cobrança das receitas públicas durante a gestão decorrida entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1952 foi feita de harmonia com os termos votados pela Assembleia Nacional;
- b) Que as despesas públicas, tanto ordinárias como extraordinárias, foram efectuadas nos termos da lei;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 692

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 208.º, n.º 3) «Teatro ambulante» . . .	—	50.400\$00
Para o artigo 207.º, n.º 1) «Rendas de casa» +		50.400\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 80.º, n.º 3) «Transportes»	—	15.000\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . +		15.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 122.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: Para o vapor e barcos . . . : De Lisboa»	—	16.500\$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Móveis»	+	8.500\$00
Para o artigo 122.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	8.000\$00

Ministério do Ultramar**No capítulo 11.º:**

Do artigo 98.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	11.820\$00
Para o artigo 99.º, n.º 2) «Gratificações pelo serviço de exames de aptidão»	+	7.880\$00
Suplemento	+	3.940\$00
	+	11.820\$00

Ministério da Educação Nacional**No capítulo 3.º:**

Do artigo 429.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	199.800\$00
Para o artigo 430.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	133.200\$00
Suplemento	+	66.600\$00
	+	199.800\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 19:799.791\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças**Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:**

Artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna»:	
«4 1/2 por cento, de 1954 —	
Província de Moçambique»	4:826.250\$00

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 18.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	300.000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:**Gabinete do Ministro da Presidência**

Artigo 44.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Publicidade e propaganda»	110.000\$00
---	-------------

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica — Forças aéreas — Base aérea n.º 6 (Centro de Aviação Sacadura Cabral):

Artigo 157.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado», alínea a) «Pessoal permanente»:	
---	--

3 serventes de armazém de 1.ª classe, a 16\$ diários:

Vencimentos	15.024\$00
Suplemento	13.522\$00
	28.546\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 277.º «Outros encargos», n.º 6) «Indemnização a Inácio Rodrigues, em que o Estado, por decisão judicial com trânsito em julgado, foi condenado em revisão de sentença condenatória»	31.869\$80
--	------------

Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 305.º, n.º 1), alínea e) «Despesas de reparações, pinturas e amanho de propriedades nos outros palácios ou bens»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:**Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**

Artigo 340.º, n.º 6) «Pagamento de serviços ...»	36.000\$00
--	------------

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 344.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	500.000\$00
Artigo 352.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34 560, ...»	800.000\$00

Capítulo 17.º «Casa da Moeda»:

Artigo 475.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	1:915.000\$00	8:647.665\$80
--	---------------	---------------

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	3:140.000\$00
---	---------------

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 93.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea b) «Prédios urbanos»	10.200\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública — Circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos»:

Artigo 125.º, n.º 2) «Telefones»	1.500\$00
----------------------------------	-----------

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios», alínea g) «Assistência à família»	1:400.000\$00	4:551.700\$00
---	---------------	---------------

Ministério da Justiça**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:****Direcção-Geral**

Artigo 281.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância ...»	673.634\$10
--	-------------

Reformatório da Guarda

Artigo 346.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	32.000\$00	705.634\$10
--	------------	-------------

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar ...», alínea f) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 2) «Outros edifícios»	400.000\$00
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea b') «Outros edifícios públicos»	70.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares ...»	3:000.000\$00
--	---------------

Capítulo 18.º «Construções hospitalares no País»:		
Artigo 126.º «Comissão de Construções Hospitalares», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	100.000\$00	3.570.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		
Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», alínea b) «Pessoal do Gabinete»:		
Diferença de vencimentos, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, ..	2.258\$10	
Suplemento	2.033\$00	4.291\$10
Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:		
Artigo 36.º, n.º 2) «Despesas de soberania», alínea b) «Casas da metrópole — Em Luanda»	15.300\$00	19.591\$10

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução artística — Teatro Nacional de S. Carlos»:		
Artigo 638.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:		
Alínea a) «Encargos com a realização de espectáculos»	1.020.000\$00	
Alínea d) «Encargos com a colaboração da Orquestra Sinfónica Nacional em espectáculos de teatro»	384.000\$00	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares industriais, comerciais e industriais-comerciais — Escola Industrial e Comercial de Setúbal»:		
Artigo 774.º, n.º 1) «Rendas de casa»	1.200\$00	
Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:		
Artigo 892.º «Despesas de anos económicos findos»	600.000\$00	2.005.200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna»:		
Artigo 144.º, n.º 3) «Transportes»	100.000\$00	

Ministério das Comunicações

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:		
Artigo 131.º «Despesas com o pessoal»	200.000\$00	19.799.791\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa.

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 68.º «Diversas receitas não classificadas»	3.380\$00	
---	-----------	--

Capítulo 5.º, artigo 142.º «Casa da Moeda: Outros serviços»	915.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 176.º-A «Reembolso de juros e amortização do empréstimo contraído pela província ultramarina de Moçambique, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954»	4.826.250\$00	
Capítulo 7.º, artigo 212.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	400.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 213.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares»	3.000.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 247.º «Instituto de Assistência à Família»	1.400.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 250.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	673.634\$10	
Capítulo 8.º, artigo 274.º «Teatro Nacional de S. Carlos (receita a entregar para contrapartida de despesas com espectáculos além do subsídio concedido)»	779.780\$00	
Capítulo 9.º, artigo 310.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos	100.000\$00	12.098.044\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	5.306.220\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	800.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	28.546\$00	
Capítulo 3.º, artigo 214.º, n.º 1), alínea a)	70.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 293.º, n.º 2), alínea a)	31.869\$80	
Capítulo 12.º, artigo 352.º, n.º 5)	36.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 399.º, n.º 1)	500.000\$00	6.772.635\$80

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 2), alínea a) «Forragens . . .»	10.200\$00	
Capítulo 5.º, artigo 122.º, n.º 2), alínea a) «De Lisboa»	1.500\$00	11.700\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a)	16.211\$10	
--	------------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 689.º, n.º 1)	1.200\$00	
Capítulo 5.º, artigo 766.º, n.º 1)	600.000\$00	601.200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 7.º, artigo 139.º, n.º 2)	100.000\$00	
--	-------------	--

Ministério das Comunicações

Capítulo 7.º, artigo 132.º	200.000\$00	19.799.791\$00
--------------------------------------	-------------	----------------

Art. 4.º É autorizada a seguinte modificação ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões :

Reforço

Artigo 4.º, n.º 5) «Fardamentos, resguardos e calçado», alínea a) «Pessoal da Administração . . .»	200.000\$00	
--	-------------	--

Compensação

Artigo 6.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Guindastes, máquinas, . . .»	200.000\$00	
--	-------------	--

Art. 5.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 310.º, capítulo 9.º, é feito o seguinte aditamento:

«... e construções hospitalares no País».

Do Ministério das Finanças

É eliminada a observação (b) afecta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 214.º, capítulo 3.º

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à verba do n.º 1) do artigo 438.º, capítulo 7.º, passa a ter a seguinte redacção:

Inclui as importâncias de 27.000\$ para a compra de quatro ficheiros metálicos para o registo onomástico e quatro para o registo numérico do registo criminal e 59.500\$ para vinte ficheiros do arquivo dactiloscópico do registo criminal.

Do Ministério do Ultramar

A epígrafe do n.º 2) do artigo 99.º, capítulo 11.º, reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Gratificações pelo serviço de exames.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) afecta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 638.º, capítulo 3.º, reforçada pelo artigo 2.º deste decreto, passa a ler-se:

879.780\$ têm contrapartida em receita ...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 39 693

Com vista ao equipamento de determinadas obras de hidráulica agrícola, foram concedidas à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, sucessivamente, várias subautorizações para a compra de material ao abrigo da ajuda americana à Europa.

Demoraram alguns dos fornecimentos e, como consequência, houve que prorrogar o prazo de validade dessas subautorizações, que, a terem sido utilizadas em devido

tempo, o eram antes de entrar em vigor o Plano de Fomento.

Por isso o Governo, no intuito de não prejudicar a total realização do que está previsto naquele Plano, abriu no ano de 1953 um crédito especial da ordem dos 25 000 contos, destinado à satisfação dos encargos com a recepção do material abrangido pelas referidas subautorizações.

Esse crédito, porém, só numa pequena parte pôde ser utilizado; e, estando prevista para o ano em curso a possibilidade de utilizar o remanescente, acrescido dos encargos provenientes de outro material a receber por conta das subautorizações de que se trata;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial, que será descrito no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios pela forma seguinte:

CAPÍTULO 20.º

Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951

Artigo 128.º «Obras de hidráulica agrícola»:

1) «Prosseguimento das obras em curso» . . . 25:538.630\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, são feitas as seguintes alterações no orçamento das receitas do Estado presentemente em execução:

CAPÍTULO 9.º

Receitas extraordinárias

Artigo 314.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, com destino a despesas com obras de hidráulica, nos termos da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951»	1:946.380\$00
Artigo 315.º «Produto do empréstimo do Plano Marshall — Obras de hidráulica agrícola» . . .	23:592.250\$00
	<u>25:538.630\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.